



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 121/2005 – INDIAPORÃ, 18 DE JANEIRO DE 2.005.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir relacionados:

Parágrafo primeiro - "01 (um) veículo marca ASIA TOPIC, Micro Ônibus Chassis KN2FAD2A1WC082368, ano 1998, cor branca, placa BVZ 5681 a diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 792/2005, de 11 de janeiro de 2005 em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

Parágrafo segundo - "01 (um) veículo marca MERCEDES BENZ, Ônibus, Chassis 34405811524957, ano 1981, cor branca, placa CZA 5313 a diesel, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 792/2005, de 11 de janeiro de 2005 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 792/2005, de 11 de janeiro de 2005;

ARTIGO 3º - A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para aquisição de outro veículo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Janeiro de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "O CORREIO", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.